

Substância activa	Forma Farmac.	Dosagem	Nome comercial	Apres.	Número de Registo	Titular da AIM (*)	Grupo/Subgrupo Farmac (**)	Designação GFT (**)	Grupo Homogéneo	Escalaço	Taxa Compart.		Preço de Referência (euros)
											Regime Geral (percentagem)	Regime Especial (percentagem)	
Venlafaxina	Comprimido de libertação prolongada.	150 mg	Venlafaxina Tolife	30 comprimidos	5073234	toLife — Produtos Farmacéuticos, S. A.	2.9.3	Antidepressores	GH0537	C	37	52	38,00
Venlafaxina	Cápsula dura de libertação prolongada.	37,5 mg	Xapnev (a)	10 cápsulas	5046917	Merck, S. A.	2.9.3	Antidepressores	GH0538	C	37	52	3,39
Venlafaxina	Cápsula dura de libertação prolongada.	37,5 mg	Xapnev (a)	30 cápsulas	5046925	Merck, S. A.	2.9.3	Antidepressores	GH0539	C	37	52	8,65
Venlafaxina	Cápsula dura de libertação prolongada.	75 mg	Xapnev (a)	30 cápsulas	5046974	Merck, S. A.	2.9.3	Antidepressores	GH0540	C	37	52	24,00
Venlafaxina	Cápsula dura de libertação prolongada.	150 mg	Xapnev (a)	30 cápsulas	5047048	Merck, S. A.	2.9.3	Antidepressores		C	37	52	39,36

(*) Autorização de Introdução no Mercado;

(**) De acordo com a classificação farmacoterapêutica definida pelo Despacho n.º 21 844/2004 (2.ª série), de 12 de Outubro;

(a) Medicamento genérico.

Inspecção-Geral das Actividades em Saúde

Despacho n.º 17930/2008

Ao abrigo do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e nos termos do disposto nos artigos 6.º e 9.º da Lei Orgânica da Inspecção-Geral das Actividades em Saúde (IGAS) aprovada pelo Decreto-Lei n.º 275/2007, de 30 de Julho, e no artigo 2.º da Portaria n.º 827/2007, de 31 de Julho, determino:

1 — A constituição de quatro equipas multidisciplinares, com base no modelo estrutural definido na alínea b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 275/2007, de 30 de Julho:

a) Equipa Multidisciplinar de Auditoria do Desempenho Organizacional e Controlo Financeiro (EMA), que tem como objectivo auditar as instituições e serviços integrados no Ministério da Saúde ou por este tutelados, bem como realizar as acções necessárias ao cumprimento das atribuições da IGAS, nos termos da Lei Orgânica e do Regulamento dos Procedimentos da IGAS, aprovado pelo Despacho n.º 3786/2008, de 14 de Fevereiro, do Ministro da Saúde;

b) Equipa Multidisciplinar de Inspecção (EMI), a qual tem como objectivo inspecionar o funcionamento, as actividades e prestações de saúde desenvolvidas por entidades do sector público, bem como por entidades privadas integradas ou não no SNS, nos termos da Lei Orgânica e do Regulamento dos Procedimentos da IGAS;

c) Equipa Multidisciplinar de Fiscalização (EMF), a qual tem por objectivo realizar acções de fiscalização e verificação que tenham por objecto os operadores privados prestadores de cuidados de saúde, instruir processos de contra-ordenação e contribuir para o cumprimento das atribuições da IGAS nos termos da respectiva Lei Orgânica e do Regulamento dos Procedimentos;

d) Equipa Multidisciplinar de Acção e Auditoria Disciplinares (EMD), com o objectivo de desenvolver e auditar a acção disciplinar em serviços e organismos do Ministério da Saúde ou por este tutelados, nos termos da Lei Orgânica e do Regulamento dos Procedimentos da IGAS.

2 — A designação da Inspectora Superior Principal, Dra. Maria da Luz Costa Fernandes Dias Barreira, para chefiar a EMA, da Inspectora Superior, Dra. Maria Edite Ferreira Alves Pereira Soares Correia, para chefiar a EMI, da Inspectora Superior, Dra. Marília de Oliveira Costa Pascoal, para chefiar a EMF e do Inspector Superior Principal, Dr. Pedro Jorge da Silva Cordeiro, para chefiar a EMD;

3 — No âmbito das funções de chefia, incumbe aos chefes de equipa:

- Propor a composição das equipas a nomear;
- Planear, conjuntamente com os vários elementos das respectivas equipas, o desenvolvimento das acções afectas à respectiva área operativa e a definição dos programas de trabalho das acções;
- Orientar e acompanhar a execução das tarefas a cargo das diferentes equipas, promovendo o bom desempenho de cada uma delas e o cumprimento dos prazos estabelecidos para a conclusão das acções;
- Assegurar a revisão dos relatórios das acções, para efeitos de normalização e eventuais correcções, antes de os submeter a parecer ou decisão superior;
- Colaborar na elaboração dos relatórios de actividades, coligindo e sistematizando os elementos relativos à respectiva actividade;
- Desempenhar as tarefas que cabem aos titulares dos cargos de direcção intermédia no âmbito do SIADAP;
- Exercer as competências que neles sejam superiormente subdelegadas.

4 — As chefias das equipas multidisciplinares são asseguradas em acumulação com outras acções que sejam superiormente determinadas.

5 — Enquanto exercerem as funções referidas, os nomeados auferem a remuneração equiparada a director de serviços, em organismo inspectivo, incluindo o direito ao abono de despesas de representação.

6 As nomeações produzem efeitos a partir da data do presente despacho e até 31 de Dezembro de 2008, sem prejuízo do disposto na alínea f) do número 3 do presente despacho.

15 de Junho de 2008. — O Inspector-Geral, *Fernando César Augusto*.

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 19276/2008

Por despacho do Delegado Regional de Lisboa e Vale do Tejo, de 24.06.08, no uso de competência subdelegada e ao abrigo do n.º 1 do